



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.982, DE 2023

(Do Sr. Henderson Pinto)

Institui o Dia Nacional da Educação Fiscal.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 12.345/10. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO -**
MDR/PD

Acessar em https://gab.câmara.gov.br/188/004/2023/18838826688360-Metida

PL n.1982/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Henderson Pinto)

Institui o Dia Nacional da Educação Fiscal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Fiscal, a ser comemorado no dia 31 do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Fazenda e da Educação a coordenação das comemorações para o Dia Nacional da Educação Fiscal, com a colaboração das entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo principal instituir o Dia Nacional da Educação Fiscal. Considera-se Educação Fiscal, para fins de uso desta Lei, um conjunto de ações dentre as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de maneira responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, que visa o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.



* C D 2 3 6 4 9 4 5 2 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO -**
MDB/PA

A presente edição nº 004/2023/18338826588350-Metá

No Brasil, em 31 de dezembro de 2002 foi publicada a Portaria Interministerial nº 413 – MF/MEC, que instituiu o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal e seus representantes, além de definir as competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). São eles: o Ministério da Educação, o Ministério da Fazenda e algumas de suas Secretarias da Receita Federal, do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a Escola de Administração Fazendária-ESAF, atualmente incorporada à Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme o artigo 65 da MP 870/2019. A Educação Fiscal é uma pauta de Estado e da sociedade. Ela é transformadora, contemporânea, ampla, democrática, transversal, descentralizada, inovadora e exponencial.

Nessas condições, o presente Projeto de Lei busca instituir o Dia da Educação Fiscal com o intuito de reconhecer às iniciativas de impacto social e tributário que transformam a realidade brasileira em prol do desenvolvimento econômico, oferecendo soluções para um Brasil que precisa trabalhar a ideia de que o pagamento de tributos é um bem para toda a sociedade e conscientizar que cobrar a correta aplicação do dinheiro público é um dever de todos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoioamento necessário à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2023

**Henderson Pinto
Deputado Federal
MDB/PA**



PL n.1982/2023



* C D 2 3 6 4 9 4 5 2 7 3 0 *